

Nº 346/2025

FREDERICO ROSA,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO,

TORNA PÚBLICO, que em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal do Barreiro de 02/07/2025, se encontra aberto procedimento de hasta pública para cedência temporária de espaços municipais para instalação de painéis fotovoltaicos para constituição de uma Comunidade de Energia Renovável (CER).

Os edifícios municipais (ao nível da cobertura dos edifícios), são:

Local de Instalação	CPE	Link de Localização
Edifício Paços do Concelho	PT000200066441146WZ	https://maps.app.goo.gl/7Hd1gew2BZK5wjrf9
Auditório Municipal Augusto Cabrita	PT0002000102129325JJ	https://maps.app.goo.gl/Ed5sarwsZPdfiu6y9
Centro Operacional	PT0002000118749041HK	https://maps.app.goo.gl/kGdC2An1LrccKcEd8
Pavilhão Municipal Luís de Carvalho	PT000200079937169XM	https://maps.app.goo.gl/jqjzhXkgPQpgK4V47
Piscina Municipal do Barreiro	PT000200066440781DV	https://maps.app.goo.gl/NFivQsgsXYewMCLc8
Escola Básica da Cidade Sol	PT000200007313645CQ	https://maps.app.goo.gl/vjTqWgPtTwVVNqd39
Escola Básica da Vila Chã	PT000200007333314RC	https://maps.app.goo.gl/cNnZcyPzsmiWerti6
Escola Básica de Palhais	PT000200007251708HH	https://maps.app.goo.gl/D2mgPRx5zCvxQcba7
Escola Básica dos Fidalguinhos	PT0002000102405694TZ	https://maps.app.goo.gl/jQp8je9cQKCMcYEt9
Escola Básica e Secundária Alfredo da Silva	PT000200066440768DG	https://maps.app.goo.gl/R3jdwPxyCTFVPGcT7
Pavilhão Escola Básica e Secundária de Santo. António	PT000200066440451HD	https://maps.app.goo.gl/pxmYHChx2eF7dWUu7
Escola Básica n.º 5 do Barreiro	PT000200007435008FP	https://maps.app.goo.gl/vEbzkTHNSPerJiL8
Escola Básica n.º 7 do Barreiro	PT000200007378331GA	https://maps.app.goo.gl/q8oacEBforHAE7PC9
Escola Básica n.º 9 do Barreiro	PT0002000114162684EW	https://maps.app.goo.gl/sui7V5DaGWVCUSoD7
Escola Básica n.º 1 do Lavradio	PT000200007244338CP	https://maps.app.goo.gl/umSBzNgnv4o7ivAK9
Escola Básica Álvaro Velho	PT000200007229586EE	https://maps.app.goo.gl/tFvrmLaiX35E62tdA

Local de Instalação	CPE	Link de Localização
Escola Básica n.º8 do Barreiro	PT000200007376208AL	https://maps.app.goo.gl/cVNFVLZhJZ2VfSYH7
Escola Básica Nova Telha	PT000200066440245DX	https://maps.app.goo.gl/YVPw3zArsDfJ7XG57
Escola Secundária Augusto Cabrita	PT000200066440985HZ	https://maps.app.goo.gl/8LxWNiGP5vvFczPb8
Furo de Captação do Alto da Paiva	PT000200066441306DJ	https://maps.app.goo.gl/VhkaZ56TGa8BWT6h9
Mercado Municipal 1º de Maio	PT0002000114374403GY	https://maps.app.goo.gl/SRcW57aaFtwCp6yH7
Mercado Municipal de Santo André - Serviços Comuns	PT0002000102575565AF	https://maps.app.goo.gl/Cc3KKhFf4uYShES79
Mercado Municipal de Santo André - Armazém Frigorífico	PT000200088871788RK	https://maps.app.goo.gl/Cc3KKhFf4uYShES79
Quinta do Mião	PT0002000121690846CB	https://maps.app.goo.gl/WL6P9JSU9nLKB9E36
USF do Lavradio	PT000200080687538CE	https://maps.app.goo.gl/a9V5jN1uWY7p6YzU8
USF Quinta da Lomba	PT000200066440278XC	https://maps.app.goo.gl/penPNsSSPuSrUeDF8

Os documentos encontram-se disponíveis para consulta pública no sítio do Município, <https://www.cm-barreiro.pt/>.

Os interessados podem visitar os espaços/edifícios até 18 de julho de 2025, contactando o Eng.^a Cátia Correia através do email catia.correia@cm-barreiro.pt ou contacto telefónico 919540069.

Os pedidos de esclarecimentos relativos a quaisquer dúvidas surgidas na interpretação do Programa de Concurso e Caderno de Encargos deverão ser apresentados, por escrito, à “Comissão da Hasta Pública”, através de endereço de correio eletrónico departamento.dpgte@cm-barreiro.pt até ao quinto dia do prazo fixado para a entrega das propostas, ou seja, até dia 14 de julho de 2025.

As propostas deverão ser entregues ou rececionadas até às 16:00 horas do dia 24 de julho de 2025 na Secretaria Geral, Divisão Jurídica e de Administração Geral da Câmara Municipal do Barreiro, sita nos Paços do Concelho, Rua Miguel Bombarda, 2834-005 Barreiro.

O ato público da hasta pública terá lugar na sala de sessões do Edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Miguel Bombarda, no Barreiro, no dia 25 de julho de 2025, pelas 10:00 horas, perante a comissão da hasta pública nomeada para o efeito.

Para os devidos efeitos, declara-se que o presente Edital produz efeitos a partir do dia 10 de julho de 2025.-----

Para constar, publica-se o presente Edital que, nos termos da lei, será afixado nos locais de estilo.-----

Barreiro, aos 8 dias do mês de julho de 2025. -----

O Presidente da Câmara

FREDERICO
ALEXANDRE
ALJUSTREL DA COSTA
ROSA

Digitally signed by
FREDERICO ALEXANDRE
ALJUSTREL DA COSTA ROSA
Date: 2025.07.08 12:02:59
+01'00'

(Frederico Rosa)

HASTA PÚBLICA

CEDÊNCIA, A TÍTULO TEMPORÁRIO, DE ESPAÇOS MUNICIPAIS PARA DESENVOLVIMENTO DE COMUNIDADE DE ENERGIA RENOVÁVEL (CER)

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

PROGRAMA DE PROCEDIMENTOS

Capítulo I Disposições Gerais

Cláusula 1.^a Disposições e Cláusulas por que se rege o contrato

1. Na cedência onerosa de espaços municipais abrangida pelo contrato observar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.
2. Consideram-se integrados no contrato, o programa do procedimento, o caderno de encargos, a proposta concorrente e todos os documentos que sejam referidos no título contratual ou no Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a Identificação da entidade pública adjudicante

A entidade adjudicante é o Município do Barreiro, contribuinte fiscal n.º 506673626, com sede na Rua Miguel Bombarda, 2834-005 Barreiro, com o contacto telefónico n.º 212 068 000 e endereço eletrónico: departamento.dpgte@cm-barreiro.pt

Cláusula 3.^a Objeto e Modalidade do Procedimento

1. Para efeitos da Cláusula 1, o Município do Barreiro cede temporariamente ao Adjudicatário, o direito de uso e fruição das coberturas dos edifícios municipais identificados no Anexo I do Caderno de Encargos (as “Instalações”) exclusivamente para os fins que constituem o objeto do contrato e em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos e respetivo anexo.
2. O Adjudicatário, após a instalação e implementação dos painéis fotovoltaicos para autoconsumo dos edifícios municipais, compromete-se a constituir e a dinamizar a Comunidade de Energia Renovável, adiante designada por CER.
3. A energia a produzir pela instalação da unidade de produção para autoconsumo (UPAC) em cada edifício ou outro equipamento destina-se prioritariamente ao autoconsumo do edifício ou equipamento em causa e só o excedente da produção será objeto de partilha.
4. Todos os edifícios propriedade do município (sejam produtores e/ou consumidores), assim como outros sistemas, nomeadamente semáforos e bombagens, desde que estejam no raio de alcance da CER e que tenham necessidades de consumo de energia, irão consumir a energia proveniente da produção da UPAC da CER.

5. A decisão de contratar, consubstanciada na autorização de abertura do procedimento, foi tomada pelo Executivo Municipal, em reunião de Câmara datada de 02 de julho de 2025.

**Cláusula 4.^a
Concorrentes**

O procedimento é público, podendo apresentar proposta todas as entidades que se encontrem na lista de qualificação como empresa de serviços energéticos reconhecida pela DGEG (Direção Geral de Energia e Geologia).

**Cláusula 5.^a
Forma e modo de apresentação dos documentos e da proposta**

A proposta, contendo os documentos exigidos, deverá ser redigida em conformidade com o modelo do Anexo I:

1. O valor proposto, que será expresso em euros, não incluirá IVA, o que deve ser expressamente mencionado.
2. Os preços constantes na proposta são indicados em algarismos e por extenso, sendo que em casos de divergência, estes prevalecem, sobre os indicados em algarismos.
3. A proposta deve mencionar que ao preço total acresce IVA (Imposto sobre Valor Acrescentado), à taxa legal de 23%, entendendo-se, na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.
4. A proposta e os documentos devem ser assinados pelos concorrentes ou pelos representantes que tenham poderes para os obrigar.
5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes (conforme n.º 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, supletivamente aplicável).
6. Os documentos são redigidos em língua portuguesa, no entanto, quando estiverem redigidos noutra língua, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada em relação à qual declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
7. A Câmara Municipal do Barreiro pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.

8. A prestação culposa de falsas declarações pelos concorrentes determina, consoante os casos, a rejeição da respetiva proposta, a exclusão do concorrente em causa ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

Cláusula 6.^a
Documentos que devem acompanhar a proposta

Deverão ser entregues com a proposta os seguintes documentos:

- a. A proposta redigida em conformidade com o modelo do Anexo I;
- b. Declaração elaborada nos termos do modelo constante no Anexo II;
- c. Procuração bastante se o proponente representar outra pessoa;
- d. Fotocópia do Cartão de Cidadão (ou em alternativa Bilhete de Identidade e Número de Contribuinte) ou Certidão Comercial ou Certidão Permanente atualizada, no caso de se tratar de pessoa coletiva;
- e. A memória descritiva das UPAC a instalar incluindo:
 - I. Identificação da potência total a instalar (nominal - kW_n e pico - kW_p) e distribuição pelos locais a instalar;
 - II. A descrição da solução definida, nomeadamente no que concerne às características dos painéis fotovoltaicos, dos inversores, do contador de energia elétrica, da bateria de armazenamento de energia móvel, das infraestruturas técnicas e da plataforma de monitorização e controlo de consumos e de gestão de energia, bem como das características de outros equipamentos/materiais igualmente relevantes para se assegurar o cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
 - III. Dimensionamento da instalação (número de inversores e potência, número de painéis e respetiva potência) e características dos equipamentos;
 - IV. Indicação de como irá ser executada a estrutura de fixação dos painéis e qual o peso considerado para as UPAC's;
 - V. Indicação da distribuição dos painéis solares, assim como a passagem de cabos e localização dos inversores e quadros com contador e proteções;
 - VI. Localização que favoreça em termos de eficiência a colocação dos painéis solares, não sendo admitidos painéis projetados e instalados em zonas de sombra;
 - VII. Cálculo de suporte à produção anual, com recurso a Software de simulação de produção fotovoltaica;
 - VIII. Características técnicas do Posto de Transformação;
 - IX. Lista e descrição dos serviços assegurados pelo Concorrente, nomeadamente licenciamentos, instalação e manutenção das UPAC;
 - X. Informação relativa à manutenção e gestão da CER, com a devida plataforma, ao encargo da entidade certificada para o efeito;
 - XI. Informação sobre a capacidade de gestão e manutenção da CER sem encargos ou prejuízos imputáveis à Entidade Adjudicante e informação sobre os termos e condições sobre os aspetos logísticos e práticos da execução do contrato - os

- Concorrentes, no Ato Público de abertura de propostas, devem apresentar e demonstrar uma plataforma funcional e/ou em funcionamento em forma de prova;
- XII. Impacto social e o impacto ambiental (emissão de CO₂ evitada e independência energéticas dos edifícios objeto da cedência);
 - XIII. Potência da Central Fotovoltaica a instalar e estimativa da energia elétrica que produzirá durante 1 (um) ano, com um mínimo de 1.650 kWp (kilo Watt pico);
 - XIV. Potência da bateria de armazenamento de energia móvel com uma capacidade de pelo menos 200 kWh;
 - XV. Informação do valor/preço da proposta (vide alínea a) do presente artigo), de acordo com o indicado no artigo 5.º;
- f. Plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamentos;
 - g. Catálogos dos principais equipamentos (painéis, inversores, estruturas, bateria) a instalar;
 - h. Declaração com indicação do prazo de conclusão do fornecimento e instalação de todos os equipamentos e prazo total do contrato (instalação e operação);
 - i. Outros documentos considerados indispensáveis, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, desde que não contrariem o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª
Local e horário de consulta do processo

- 1. A hasta pública será publicitada no sítio da internet do Município e em Edital afixado nos Paços do Município e nos lugares de estilo, bem como no jornal Diário Notícias.
- 2. O processo de procedimento encontra-se patente no sítio do Município do Barreiro em <https://cm-barreiro.pt/> onde pode ser consultado.
- 3. O processo encontra-se também disponível para consulta na Secretaria Geral, da Câmara Municipal do Barreiro, sita na Rua Miguel Bombarda, 2834-005 Barreiro, nos dias úteis das 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 16:30h.
- 4. A cópia do processo poderá ser solicitada e levantada na morada indicada no número anterior, mediante o pagamento da quantia calculada nos termos da Tabela de Taxas Municipais.
- 5. Os interessados poderão igualmente descarregar, gratuitamente, o processo no sítio da internet em www.cm-barreiro.pt.
- 6. Os interessados poderão, a expensas suas e sob sua responsabilidade, visitar os espaços/edifícios até ao termo do segundo terço do prazo para apresentação das

propostas, devendo inteirar-se das condições que entendam poder influir no modo de execução da prestação decorrente do contrato.

Cláusula 8.^a
Prazo e local de apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas por escrito em invólucro opaco e fechado identificando-se no exterior do mesmo o proponente e o título da hasta pública "*Hasta pública – cedência, a título temporário, de espaços municipais para desenvolvimento de uma Comunidade de Energia Renovável - CER*", que, por sua vez, é encerrado num segundo envelope dirigido à Comissão da Hasta Pública e endereçado à Secretaria Geral, Divisão Jurídica e Administração Geral da Câmara Municipal do Barreiro, sita Rua Miguel Bombarda, 2834-005 Barreiro.
2. As propostas devem ser entregues até às 16h:00m do décimo-quinto dia (dias seguidos) a contar da data de publicação do procedimento, ou seja, até dia 24 de julho, contra recibo ou remetidas pelo correio, desde que a sua receção ocorra dentro do prazo estipulado.
3. O concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar reclamação na hipótese de os documentos darem entrada depois do dia e hora mencionados no número anterior.

Cláusula 9.^a
Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes, nem de propostas com alterações ao Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a
Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do presente procedimento até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
2. Os esclarecimentos e as retificações referidos no número anterior fazem parte integrante das peças do presente procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Capítulo II

Critério de adjudicação, concorrentes e ato público

Cláusula 11.º **Critérios de adjudicação**

1. Disposições gerais:

1.1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a Entidade Adjudicante.

1.2. Na determinação da proposta economicamente mais vantajosa, serão tidos em conta os seguintes fatores de ponderação:

- a. Preço por kWh de autoconsumo (Va), ponderado em 50%

Para avaliação desta componente será usada a seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação} = \left(1 - \frac{\text{Preço Proposto} - \text{Menor Preço Proposto}}{\text{Maior Preço Proposto} - \text{Menor Preço Proposto}} \right) \times 100$$

- b. Preço por kWh do valor de remuneração da partilha do excedente (Vb), ponderado em 10%

Para avaliação desta componente será usada a seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação} = \left(\frac{\text{Preço Proposto} - \text{Menor Preço Proposto}}{\text{Maior Preço Proposto} - \text{Menor Preço Proposto}} \right) \times 100$$

- c. Apreciação da apresentação e demonstração de uma plataforma funcional e/ou em funcionamento, em forma de prova (Vc), ponderado em 40%

1.3. As propostas são ordenadas por ordem decrescente do (Vi), sendo classificada em primeiro lugar a que obtiver o maior valor.

1.4. Cada proposta será pontuada globalmente e em cada fator e subfator numa escala de 0 a 100 pontos.

- 1.5. A pontuação de cada proposta no fator A), Va e no fator B), Vb não comportam subfactores, pelo que será determinada diretamente por aplicação de uma função de valor pré-definida, conforme explicitado no ponto 3.1. do presente artigo.
- 1.6. A pontuação final de cada proposta no fator C), Vc composto por dois subfactores, será obtida por soma ponderada, conforme explicitado no ponto 3.2. do presente artigo.

2. Pontuações das propostas:

A pontuação final de cada proposta V_i , será obtida por soma ponderada das suas pontuações nos fatores A), B) e C):

$$V_i = (0,50 \times V_a) + (0,10 \times V_b) + (0,40 \times V_c)$$

3. Pontuações dos fatores:

- 3.1. A pontuação de cada proposta no fator A), Va e no fator B), Vb, que não compreendem subfactores, será obtida em função do valor mais vantajoso proposto pelos concorrentes.
- 3.2. A pontuação de cada proposta no fator C), Vc, será obtida pela demonstração/prova de conceito, de acordo com o indicado no Anexo III, tendo de cumprir 9 (nove) dos 11 (onze) requisitos indicados no referido anexo, sob pena de exclusão do concorrente.

Cláusula 12.^a **Admissão dos concorrentes**

1. A comissão da hasta pública designada para o efeito delibera no Ato Público previsto no artigo 14.^º e no artigo 15.^º, sobre a admissão dos concorrentes após verificação dos elementos por eles apresentados no âmbito da proposta para a cedência temporária de coberturas dos edifícios municipais para instalação de painéis fotovoltaicos para constituição de uma Comunidade de Energia Renovável, prosseguindo a sessão com a identificação dos concorrentes admitidos e excluídos, bem como as razões da exclusão.
2. São excluídos, nesta fase, os concorrentes que não apresentarem os documentos exigidos nos termos dos artigos 5.^º e 6.^º do programa de procedimento, ou que não cumpram o número de requisitos referidos na Cláusula 3.2 ou ainda quando se verifique algum dos motivos de exclusão previstos no artigo 146.^º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.^a
Deliberação sobre as propostas

1. A Comissão da hasta pública procede à abertura das propostas dos concorrentes admitidos, efetuando uma análise e avaliação formal sobre a sua admissão.
2. Não são admitidas as propostas que não estejam redigidas em conformidade com os modelos dos Anexos I e II constantes do programa de procedimento.

Cláusula 14.^a
Ato Público do Procedimento

1. O Ato Público terá lugar no Edifício dos Paços do Concelho, pelas 10h00m do dia seguinte à data de término do prazo para entrega das propostas, ou seja, em 25 de julho, perante a Comissão da Hasta Pública nomeada para o efeito.
2. O Ato Público inicia-se com a abertura das propostas recebidas e analisadas, seguindo-se a apresentação e demonstração de uma plataforma funcional e/ou em funcionamento em forma de prova.
3. Não existe a possibilidade de licitação de interessados se não tiverem sido apresentadas propostas até à data-limite prevista no n.º 2 do artigo 8.º.
4. Se, por motivo justificado, não for possível realizar o Ato Público do Procedimento na data fixada, será a nova data comunicada aos interessados que apresentaram Proposta com a indicação da data e horário da realização do novo Ato.

Cláusula 15.^a
Regras gerais do Ato Público

1. Ao ato público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, possuidores de procuração com poderes especiais para o ato, os quais deverão identificar-se perante a Comissão da Hasta Pública com o respetivo Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade.
2. No Ato Público serão dadas a conhecer as propostas apresentadas pelos concorrentes admitidos, e de seguida proceder-se-á, em ato contínuo e em caso de empate, a licitação verbal entre os respetivos proponentes.
3. Em caso de empate como referido no número anterior, e apenas nesse caso, todos os concorrentes admitidos ao procedimento e presentes no ato público podem licitar novos valores independentemente do valor apresentado na proposta.

4. Desiste do procedimento, o proponente que recuse oferecer lance na licitação verbal, ou que, não estando presente, não tenha instruído o seu procurador nesse sentido.
5. A licitação termina quando o Presidente da Comissão da Hasta Pública tiver anunciado por três vezes o lance mais elevado e este não for coberto.
6. As deliberações da Comissão da Hasta Pública tomadas no âmbito do Ato Público consideram-se, para os devidos efeitos, notificados aos interessados, nesse Ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação.
7. Os concorrentes ou seus representantes poderão apresentar reclamação dos atos praticados pela Comissão da Hasta Pública, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal a decisão final em sede de recurso.
8. Para efeitos do número anterior os concorrentes interessados dispõem do prazo de três dias contados da notificação do ato em causa.
9. Após o ato público a Comissão da Hasta Pública elabora relatório preliminar.

Cláusula 16.^a
Prazo de validade da proposta

1. Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas Propostas durante o período mínimo de 66 (sessenta e seis) dias a contar da data do ato público do Procedimento.
2. O prazo referido no número anterior considera-se automaticamente prorrogado se os concorrentes nada requererem ao contrário.

Cláusula 17.^a
Comissão da Hasta Pública

A Comissão da Hasta Pública é constituída pelos seguintes trabalhadores:

Presidente: Arq.^º Luís Araújo
Vogais efetivos: Eng.^º Nuno Reis e Eng.^a Cátia Correia
Vogais suplentes: Eng.^º Artur Silva e Eng.^a Ana Xavier.

Cláusula 18.^a
Audiência prévia

1. Após a elaboração do relatório preliminar, os concorrentes são notificados, para querendo, se pronunciar por escrito no prazo de 10 dias úteis.

2. Poderá ser dispensada a audiência prévia, caso apenas haja uma única proposta, para determinado lugar nos termos da alínea f) do artigo 124.^º do CPA (Código do Procedimento Administrativo).

**Cláusula 19.^a
Relatório final**

Decorrendo o período de audiência prévia e após análise das eventuais pronúncias dos concorrentes será elaborado o relatório final, propondo a Comissão da Hasta Pública a adjudicação ao órgão competente, seguindo-se a respetiva comunicação aos concorrentes.

**Capítulo III
Adjudicação e Formalização do Contrato**

**Cláusula 20.^a
Adjudicação**

A adjudicação será notificada ao concorrente que apresente melhor proposta.

**Cláusula 21.^a
Documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deve comprovar que tem a sua situação tributária e contributiva regularizada, no prazo de 10 dias a contar da data da adjudicação.
2. O prazo referido no número anterior pode, por motivos devidamente justificados, ser prorrogado pelo prazo de 5 dias úteis.
3. O adjudicatário deverá apresentar documento comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social devidas em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
4. O adjudicatário deverá apresentar documento comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
5. O adjudicatário deverá apresentar certificado de registo criminal da pessoa singular ou da pessoa coletiva e dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, de como não foram condenados por sentença transitada em julgado, ou, em caso afirmativo, se já ocorreu a sua reabilitação, por algum dos crimes previstos nas alíneas b) e h) do artigo 55.^º do CCP;

6. O adjudicatário deverá apresentar alvarás ou os certificados emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução dos serviços;
7. O adjudicatário deverá apresentar o registo de beneficiário efetivo, em conformidade com regime jurídico do Registo Central de Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.
8. Os documentos deverão ser entregues na Secretaria Geral, Divisão Jurídica e Administração Geral da Câmara Municipal do Barreiro, sítia Rua Miguel Bombarda, 2834-005 Barreiro ou através do correio eletrónico: departamento.dpgte@cm-barreiro.pt
9. A não apresentação dos documentos, dentro do prazo, por motivo imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação.

Cláusula 22.^a
Anulação da adjudicação

1. A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não compareça no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato.
2. Nos casos previstos no número anterior o Município do Barreiro pode, se considerar conveniente decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em lugar subsequente.

Cláusula 23.^a
Aprovação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato de cedência de utilização será enviada/entregue ao adjudicatário para que sobre ela se pronuncie no prazo de 5 (cinco) dias.
2. A referida minuta considerar-se-á tacitamente aceite se o adjudicatário não se pronunciar no prazo referido no número anterior.
3. Se o adjudicatário se opuser a alguma cláusula do referido contrato, a Câmara Municipal do Barreiro apreciará a sua exposição, comunicando-lhe a sua decisão no prazo de 5 dias.

Cláusula 24.^o
Formalização do contrato

1. O contrato de cedência de utilização será celebrado, em data e hora a designar pela Câmara Municipal do Barreiro, sendo o adjudicatário notificado por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

2. Em caso de manifesta impossibilidade de comparecer, o adjudicatário deve transmiti-lo ao município, podendo propor outra data.
3. No caso de o adjudicatário não comparecer para outorga do contrato, na hora e local fixado para o efeito, ou, tendo comparecido, se recuse a assinar o contrato, a adjudicação será considerada sem efeito, salvo se comprovar que tal ocorreu por motivo que lhe não seja imputável e o mesmo for considerado justificação bastante pela entidade contratante.
4. Verificado o descrito no número anterior, a adjudicação será efetuada à proposta classificada em lugar subsequente.

Cláusula 25.^º
Encargos do adjudicatário

Ficam a cargo do adjudicatário as despesas de formalização da cedência, bem como impostos, licenças e outros encargos devidos ao Estado e ao Município.

Cláusula 26.^º
Foro competente

Para todas as questões emergentes no âmbito do presente procedimento ou da cedência de utilização será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Almada.

Cláusula 27.^º
Omissões

Em tudo o que se revelar omissso no Programa do Procedimento e no Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.^º 280/2007 de 7 de agosto, na sua atual redação, na parte aplicável às autarquias locais e, subsidiariamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos e no Código do Procedimento Administrativo, com as devidas adaptações.

Anexo I

Modelo da Proposta

(Para efeitos no disposto no Artigo 5.º do Programa de Procedimento da Hasta Pública)

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal do Barreiro,

Eu (indicar nome, estado civil, profissão, morada, número de telefone e número de contribuinte, ou firma e sede), depois de ter tomado inteiro conhecimento do Caderno de Encargos e do Programa do Procedimento da Hasta Pública para a **cedência, a título temporário, de espaços municipais para desenvolvimento de uma Comunidade de Energia Renovável - CER**, obrigo-me ao seu cumprimento, apresentando pelo preço por kWh de autoconsumo (energia produzida pelos painéis fotovoltaicos a consumir pela Entidade Adjudicante), o valor de de _____(valor de €/kWh) e pelo preço por kWh do valor da remuneração da partilha do excedente o valor de _____(valor de €/kWh), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

(Local e Data) _____, ____ / ____ / ____

Assinatura _____

Anexo II **Modelo da Proposta**

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

- a)
- b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em

qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

(RETIRAR AQUANDO DO PREENCHIMENTO)

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.^º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.^º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.^º

Anexo III Prova de Conceito

<i>Requisito a verificar</i>	<i>Demonstrado (Sim / Não)</i>
Plataforma de Gestão de CER	
1 Acesso: plataforma de acesso via web, através de conta e password	
2 Acesso: pelo menos os dois seguintes níveis de acesso. 1. Administrador: gestor da comunidade, com permissões para configuração. 2. Utilizador: acesso a visualização dos dados, sem permissões de configuração.	
3 Configuração/gestão: Possibilidade de criar membros na CER, etc	
4 Interface: apelativo e de fácil utilização	
5 Informação/dados da CER: visualizar os dados totais da CER: 1. Potencia instalada (quando aplicável) 2. Produção 3. Consumo de energia solar (autoconsumo e da comunidade) 4. Consumo de energia da rede 5. Excedente injetado na rede e/ou comunidade	
6 Informação/dados individuais de cada membro/ edifício: visualizar os dados de cada edifício/membro da CER: 1. Potência instalada (quando aplicável) 2. Produção 3. Consumo de energia solar (autoconsumo e da comunidade) 4. Consumo de energia da rede 5. Excedente injetado na rede e/ou comunidade	
7 Visualização gráfica dos dados: visualizar graficamente os dados referidos nos pontos 5 e 6	
8 Período de visualização dos dados: visualizar os dados referidos nos pontos 5 e 6, com o máximo de 1 dia de atraso (poderá não ser possível ver dados do próprio dia, mas pelo menos ser possível visualizar os dados do dia anterior)	
9 Período de visualização dos dados: visualizar dados diários, semanais, mensais ou anuais	
10 Exportação dos dados: exportar dados, por exemplo, para ficheiro Excel, para posterior análise	
11 Relatórios: configuração / personalização de relatórios	

Anexo IV

Definições

«Agregação»: uma função desempenhada por uma pessoa singular ou coletiva, que pode ser ou não um comercializador, que combina a eletricidade produzida, consumida ou armazenada de múltiplos clientes para compra ou venda em mercados de energia ou de serviços de sistema;

«Autoconsumidor» ou **«Membro produtor»**, um consumidor final que produz energia renovável para consumo próprio, nas suas instalações situadas no território nacional, e que pode armazenar ou vender eletricidade com origem renovável de produção própria, desde que, para os autoconsumidores de energia renovável não domésticos, essas atividades não constituam a sua principal atividade comercial ou profissional, podendo exercer esta atividade em autoconsumo individual ou ACI ou em autoconsumo coletivo ou ACC quando, respetivamente o autoconsumo é para consumo numa instalação elétrica de utilização (IU), ou em duas ou mais IU, estando, em ambos os casos, a ou as UPAC instaladas nessa(s) IU ou na sua proximidade e com ligações entre si através da RESP, e/ou de uma rede interna e/ou por linha direta, sem prejuízo de o direito de propriedade sobre a UPAC ser titulado por terceiro(s);

«Comercializador», a entidade registada para a comercialização de eletricidade, cuja atividade consiste na compra a grosso e na venda a grosso e a retalho de eletricidade;

«Comercialização entre pares», a venda de energia renovável entre participantes no mercado mediante um contrato com condições predeterminadas que regem a execução e liquidação automatizadas da transação diretamente entre os participantes no mercado ou indiretamente por intermédio de um terceiro participante no mercado, e cuja produção de efeitos registo não prejudica os direitos e obrigações das partes envolvidas na qualidade de consumidores finais, autoconsumidores individuais ou coletivos, produtores ou agregadores independentes;

«Contador inteligente», um dispositivo que integra um sistema eletrónico preparado para medir o consumo de eletricidade ou a eletricidade introduzida na rede e que pode transmitir e receber dados para efeitos de informação, monitorização, controlo e ação, recorrendo a uma forma de comunicação eletrónica;

«Contrato de fornecimento de energia elétrica», o contrato através do qual o comercializador se obriga a abastecer um cliente e este se obriga a pagar o respetivo preço, não incluindo contratos relativos a derivados de eletricidade;

«Energia armazenada» a energia elétrica acumulada em sistemas de armazenamento de energia, incluindo em veículos elétricos quando os mesmos sejam capazes de introduzir energia na rede, nomeadamente através dos pontos de carregamento bidireccionais associados à IU;

«Energia excedente» a energia produzida por UPAC e não consumida nem armazenada;

«Entidade inspetora» a entidade acreditada para efetuar as inspeções prévias à emissão dos certificados de exploração, as inspeções periódicas e as inspeções em sequência de alterações ao título de controlo prévio;

«Entidade instaladora» a entidade habilitada por alvará ou certificado emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., nos termos previstos no regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção, para a execução de instalações de produção de eletricidade ou o técnico responsável pela execução, a título individual, de instalações;

«Entidade gestora do autoconsumo coletivo» ou «EGAC», a pessoa, singular ou coletiva, que pode ou não ser autoconsumidor, designada pelos autoconsumidores coletivos, para a prática de atos em sua representação;

«Ligaçao à rede» os elementos da rede que permitem que uma determinada IU, UPAC ou instalação de armazenamento se ligue fisicamente às infraestruturas de transporte ou distribuição de eletricidade da RESP;

«Operador da rede de distribuição» ou «ORD», o operador da rede que exerce a atividade de distribuição e é responsável pela construção, exploração e manutenção da rede de distribuição e, quando aplicável, pelas suas interligações, bem como por assegurar a garantia de capacidade da rede a longo prazo;

«Ponto de interligação», o ponto da rede existente ou a criar onde se prevê ligar a linha que serve uma UPAC, uma instalação de armazenamento, uma instalação de utilização ou outra rede;

«Ponto de receção», o ponto da rede onde se faz a entrega ou a receção de eletricidade à IU, à UPAC, à instalação de armazenamento ou a outra rede, localizado nos terminais, do lado da rede, do órgão de corte, ou, quando este não exista, do elemento de transição, que separa as instalações, conforme projeto aprovado nos termos do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas;

«Rede Elétrica de Serviço Público» ou «RESP», o conjunto das instalações de serviço público destinadas ao transporte e à distribuição de eletricidade que integram a RNT, a RND e as redes de distribuição em BT;

«Unidade de produção para autoconsumo» ou «UPAC», uma ou mais unidades de produção que tem como fonte primária a energia renovável, incluindo ou não instalações de armazenamento de energia, associada{s} a uma ou várias IU, destinada primordialmente à satisfação de necessidades próprias de abastecimento de energia elétrica, que sejam instaladas nessa(s) IU e/ou na proximidade da{s} IU que abastecem, podendo ser propriedade de e/ou geridas por terceiro(s).

«Coeficientes de Partilha Variável», correspondem à metodologia de partilha de energia dentro dos membros da respetiva comunidade. Sendo que a energia será encaminhada diretamente para os CPE'S em regime de consumo instantâneo, sem que a produção seja direcionada para pontos específicos, ocorrendo a perda de aproveitamento se estes não estiverem a consumir.

HASTA PÚBLICA

**CEDÊNCIA, A TÍTULO TEMPORÁRIO,
DE ESPAÇOS MUNICIPAIS PARA
DESENVOLVIMENTO DE
COMUNIDADE DE ENERGIA
RENOVÁVEL (CER)**

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a Objeto

1. O presente caderno de encargos comprehende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de hasta pública que tem por objeto principal a cedência de utilização temporária das coberturas dos edifícios dos espaços municipais identificados no Anexo I (as “Instalações”), exclusivamente para os fins que constituem o objeto do contrato e em conformidade com o previsto neste Caderno de Encargos.
2. As Instalações são cedidas exclusivamente para a instalação, manutenção, exploração e gestão das unidades de produção para autoconsumo (UPAC) e para desenvolvimento de Comunidade de Energia Renovável (CER).
3. A energia a produzir pela instalação da unidade de produção para autoconsumo (UPAC) em cada edifício ou outro equipamento destina-se prioritariamente ao autoconsumo do edifício ou equipamento em causa e só o excedente da produção será objeto de partilha.
4. Todos os edifícios propriedade do município (sejam produtores e/ou consumidores), assim como outros sistemas, nomeadamente semáforos e bombagens, desde que estejam no raio de alcance da CER e que tenham necessidades de consumo de energia, irão consumir a energia proveniente da produção da UPAC da CER.
5. Os espaços a ceder encontram-se identificados no Anexo I do presente Caderno de Encargos, sem prejuízo da eventual redução e/ou ampliação dos espaços municipais aquando da apreciação da sua capacidade e adequação infraestrutural.
6. Caso não seja possível a colocação dos equipamentos nos edifícios identificados por motivos de força maior, poderão estes ser substituídos por outros imóveis a indicar posteriormente.
7. A energia a produzir pela instalação da UPAC em cada edifício ou outro equipamento destina-se prioritariamente ao autoconsumo do edifício ou equipamento em causa e só o excedente da produção será objeto de partilha.
8. Todos os edifícios indicados no Anexo I (sejam produtores e/ou consumidores), assim como outros sistemas, nomeadamente semáforos e bombagens, desde que estejam no raio de alcance da CER e que tenham necessidades de consumo de energia, irão consumir a energia proveniente da produção das UPAC da CER.
9. A cedência pressupõe a prestação de um serviço de qualidade.
10. Fornecimento de uma bateria de armazenamento de energia móvel.

Cláusula 2.^a
Disposições por que se rege a cedência

1. A execução do Contrato obedece:
 - a. Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b. Ao Código dos Contratos Públicos doravante designado por "CCP" aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2018 de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 33/2018 de 15 de maio;
 - c. À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - d. Às regras da arte.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato:
 - a. O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo código.
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f. Todos os outros documentos que sejam referidos na clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.^a
Interpretação dos documentos que regem a cedência

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos

ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.^º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.^º desse mesmo Código.

**Cláusula 4.^a
Vigência do Contrato**

1. A cedência vigora pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de outorga do contrato.
2. A cedência pode ser prorrogada por períodos de 10 (dez) anos, até ao limite de 50 (cinquenta) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 1 (um) ano, em relação ao termo do período inicial ou de cada uma das suas renovações.
3. O prazo indicado no n.^º 1 comprehende as seguintes fases:
 - a) O fornecimento, instalação e operacionalização de todos os equipamentos e sistemas, deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da outorga do contrato e termina com o pedido de vistoria às instalações por parte do Cessionário.
 - b) Os restantes dias após as instalações entrarem em funcionamento, destinam-se à fase de exploração, gestão, operação, manutenção e segurança.

**Cláusula 5.^a
Remunerações**

1. A base da remuneração da Entidade Adjudicante será a resultante da proposta adjudicada, por via da aplicação dos critérios do artigo 11.^º do Programa de Procedimento.
2. O Cessionário obriga-se a pagar à Entidade Adjudicante, por transferência bancária, entre o dia 1 e o dia 8, do mês seguinte àquele a que diz respeito, a remuneração resultante da proposta adjudicada.
3. O primeiro pagamento terá lugar até ao oitavo dia do mês seguinte ao da assinatura do contrato.
4. O não pagamento da remuneração no prazo estipulado, constitui o Cessionário na obrigação de pagar juros de mora, à taxa supletiva legal para operações comerciais, nos termos legalmente previstos.
5. Verificando-se mora no pagamento, o Cessionário fica obrigado a pagar, para além do valor em dívida, uma indemnização de 20% sobre esse valor, salvo se o contrato for resolvido com base na falta de pagamento.

6. O valor da remuneração devida pela cedência será objeto de atualizações anuais após os primeiros cinco anos de vigência do contrato, nos termos da legislação regulamentadora em vigor.

Cláusula 6.^a
Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Cessionário não pode ceder (incluindo cônjuge, filhos e restantes familiares, bem como a empresas de agrupamento ou tituladas pelos mesmos sócios), por qualquer forma, os direitos e o objeto decorrentes do contrato, sem autorização prévia e por escrito do Município do Barreiro, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo Cessionário em infração ao disposto nesta Cláusula.
2. Da mesma forma, não são permitidas a utilização e fruição por outrem, ainda que accidental ou temporária.
3. O Cessionário pode recorrer a terceiros para realizar os trabalhos de construção civil e instalação dos equipamentos, desde que os subcontratados estejam habilitados para o efeito nos termos legalmente exigidos, e obtenha autorização prévia, por escrito, da Entidade Adjudicante.

Cláusula 7.^a
Direito de Fiscalização

1. O Município do Barreiro reserva-se o direito de fiscalizar o modo de execução do contrato, nomeadamente no que diz respeito:
 - a. Ao cumprimento das obrigações impostas pelo contrato e pelo presente Caderno de Encargos;
 - b. Ao cumprimento das disposições legais aplicáveis ao funcionamento dos equipamentos;
 - c. À qualidade do serviço prestado nos Espaços Municipais objeto do contrato;
 - d. No exercício do seu poder de fiscalização, o Município do Barreiro pode notificar o Cessionário para corrigir as deficiências detetadas no que diz respeito à conservação e segurança das instalações e à qualidade dos serviços prestados.
2. A atividade para que será feita a cedência e o Cessionário ficam também sujeitos à fiscalização que, em virtude de legislação especial, incumba a outras entidades.
3. A responsabilidade de todos os trabalhos/serviços incluídos na instalação, manutenção e gestão, seja qual for o agente executor, será sempre do Cessionário, não reconhecendo o Município, senão para os efeitos indicados expressamente na lei, a existência de

quaisquer subcontratados e/ou tarefeiros que trabalhem por conta ou em combinação com o Cessionário.

Cláusula 8.^a
Direitos e obrigações do Cessionário

1. O Cessionário tem direito a:
 - a. Explorar, em regime de exclusividade, a produção de energia pelos painéis fotovoltaicos no âmbito do contrato celebrado na sequência do Procedimento de Hasta Pública e nos termos nele previstos e que o Município do Barreiro se compromete a consumir sempre que haja necessidade de autoconsumo nos edifícios a estes pertencentes;
 - b. Utilizar as Instalações nos termos legais e contratuais, e apenas para os fins previstos no contrato;
 - c. Utilizar, durante o período de vigência do contrato, o acesso à rede de energia através da infraestrutura (CPE) do(s) edifício (s) em causa.
 - d. Caso exista excedente na produção de energia, proceder ao armazenamento ou venda a terceiros, partilhando os benefícios nos termos acordados no contrato da Comunidade de Energia Renovável;
 - e. A partilha de benefícios acontecerá após o início de fornecimento de energia aos membros da Comunidade de Energia Renovável.
2. Sem prejuízo do número anterior, o Cessionário, na execução do contrato, está sujeito ao poder de direção e fiscalização da Entidade Adjudicante, o Município do Barreiro, e não pode adotar quaisquer medidas suscetíveis de afetar a autonomia da mesma no exercício da sua atividade e na prossecução das suas atribuições e competências.
3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Cessionário as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação do fornecimento e da execução das atividades descritas no Caderno de Encargos, com todos os elementos aqui referidos;
 - b. Execução da instalação de modo a dar cumprimento às Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão (RTIEBT), bem como a todas as disposições legais e regulamentos aplicáveis e cumprindo todas as instruções que eventualmente lhe sejam dadas pela Entidade Adjudicante no âmbito da fiscalização efetuada;
 - c. Analisar as condições de instalação das UPAC's e esclarecer com a Entidade Adjudicante todas as dúvidas;

- d. Averiguar quais as condições de funcionamento de cada um dos componentes;
- e. Proceder à execução de todos os trabalhos de construção civil necessários e diretamente relacionados com as UPAC's, assim como promover o acabamento de construção civil com materiais idênticos aos existentes nos locais da intervenção;
- f. Garantir a aprovação da instalação pelas entidades competentes;
- g. Garantir a entrada em funcionamento das UPAC's;
- h. Coordenar os seus trabalhos com outros a ocorrer no mesmo local;
- i. O Cessionário obriga-se a corrigir todos os erros e omissões do Projeto de Execução, sendo da sua exclusiva responsabilidade todos os custos daí decorrentes, bem como os encargos envolvidos
- j. Tratamento dos resíduos resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável, incluindo os equipamentos e materiais retirados na sequência da execução do contrato, uma vez confirmado junto do Município a sua não reutilização;
- k. Efetuar as visitas de manutenção preventiva com a periodicidade que se verifique necessária de forma a manter todos os equipamentos integrantes tanto das UPAC's, como da bateria, em bom estado de conservação, de funcionamento e de limpeza;
- l. Disponibilização dos dados do autoconsumo/consumo/produção de energia elétrica, para efeitos da sua visualização, promoção e divulgação, nas instalações da Entidade Adjudicante. Estes dados devem ser apresentados numa interface WEB ou outra a combinar, sem custos para a Entidade Adjudicante;
- m. Assessorar a Entidade Adjudicante em qualquer questão relacionada com as UPAC's objeto do presente projeto;
- n. Assegurar o cumprimento de todos os requisitos regulamentares e legais aplicáveis, estando também incluindo nas suas obrigações/responsabilidades a obtenção de todas as autorizações, certificações e licenciamentos necessários;
- o. Assegurar a promoção de todos os procedimentos administrativos respeitantes à obtenção dos regtos, das licenças de exploração e de todas as certificações necessárias ao funcionamento dos equipamentos e sistemas, objeto da prestação de serviços, incluindo a promoção da respetiva vistoria;

- p. Financiar e custear todos os meios e medidas de produção de energia por recurso a UPAC, a implementar nos termos contratuais;
- q. Assegurar o cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, de modo a dimensionar a instalação e consequente produção de energia em função do consumo da totalidade dos edifícios pertencentes à Entidade Adjudicante e do consumo total dos membros aderentes à CER.
- r. Informar a Entidade Adjudicante, de imediato, sobre a caducidade, revogação ou verificação de causa de invalidade das referidas licenças, certificações, credenciações e autorizações, com indicação das diligências iniciadas ou a iniciar para a devida regularização;
- s. Informar mensalmente a Entidade Adjudicante da produção de energia por recurso a venda a terceiros, partilhando os benefícios nos termos acordados no Contrato da Comunidade de Energia Renovável;
- t. Informar a Entidade Adjudicante, no prazo máximo de 72 horas a contar do conhecimento pela Cessionária, da ocorrência de qualquer circunstância que possa afetar ou condicionar a normal execução do contrato;
- u. Fornecer à Entidade Adjudicante, ou a quem esta designar, relatório anual, específico sobre aspectos relacionados com a execução do contrato, ou sempre que seja solicitado por escrito;
- v. Manter os espaços municipais e os equipamentos neles instalados em perfeitas condições de limpeza, higiene e segurança;
- w. Não depositar sobrantes no espaço público;
- x. Proceder à reparação ou substituição de todos os equipamentos que não reúnam as condições de higiene e segurança necessárias;
- y. Proceder à imediata aplicação de todas as medidas e sugestões formuladas pelas autoridades de fiscalização;
- z. Garantir a qualificação do pessoal que preste serviço nos espaços públicos objeto do contrato;
- aa. Colaborar com o Município no exercício da atividade fiscalizadora, disponibilizando toda a informação que lhe for solicitada;
- bb. Quando solicitado, por direito, devolver o objeto da cedência em perfeito estado de conservação, sem prejuízo do desgaste devido à ação do tempo e da utilização;

cc. A assegurar o nível de serviços, constantes da sua proposta.

4. Não é permitida a publicidade, de qualquer espécie, nas Instalações, UPAC's ou equipamentos sem prévia autorização escrita da Entidade Adjudicante.
5. São da responsabilidade do Cessionário todas as despesas com taxas, licenças, impostos, outros encargos que forem devidos pela exploração, bem como quaisquer obras de beneficiação ou reparação, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.
6. São, ainda da responsabilidade do Cessionário as despesas do consumo de água, de eletricidade, de gás e telecomunicações, associadas às UPAC, e que não se encontram incluídas no valor da proposta a apresentar.
7. Para efeitos no número anterior, o Cessionário tem 15 (quinze) dias, após a celebração do contrato, para registo em seu nome das despesas descritas no número anterior.
8. Entregar os espaços cedidos, livre de ónus ou encargos, 1 (um) ano após notificação da cessação/não renovação do contrato.
9. O Cessionário é responsável por quaisquer danos causados a terceiros, pessoas ou bens, decorrentes da exploração, bem como danos causados pelo pessoal ao seu serviço, e ainda danos que os fornecedores provoquem nas instalações cedidas.
10. O Cessionário é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas aos espaços municipais e ao seu pessoal, bem como, pela reparação de prejuízos por eles causados nas instalações, equipamentos e terceiros.
11. O Cessionário, após a instalação e implementação dos painéis fotovoltaicos para autoconsumo dos Espaços Municipais, compromete-se a, com a Entidade Adjudicante, a dinamizar a criação e constituição da Comunidade de Energia Renovável, no pressuposto de que outros consumidores, ao abrigo do legalmente previsto, tenham e manifestem interesse na adesão à CER (na constituição da CER deve constar as entidades que a integrarão, os meios de produção afetos, o modelo de partilha, as tarifas a aplicar, o sistema de contagem de energia e a constituição e funcionamento da EGAC).
12. O Cessionário deve assegurar a exploração continua das UPAC e CER (após constituição) no decorrer do prazo estipulado para a cedência, salvo caso de força maior, e desde que aceite pelo Município.
13. No termo da vigência do contrato, deve o Cessionário apresentar o inventário de todo o material e equipamento existente, de onde conste a indicação das respetivas substituições, caso tenham ocorrido e razões que as determinaram.
14. Para além disso, no final do contrato ou no caso de cessação de contrato por incumprimento do Cessionário, também sem qualquer tipo de custos e/ou encargos para a Entidade Adjudicante, todos os equipamentos fornecidos e instalados, revertem a favor do Município, ficando este com propriedade dos mesmos.

Cláusula 9.^a
Obrigações adicionais do Cessionário

O Cessionário obriga-se, ainda, a cumprir com as seguintes obrigações adicionais:

- a. Fornecimento de uma bateria de armazenamento de energia móvel.
- b. A comercializar a energia elétrica a várias entidades, nomeadamente, com as IPSS's, Associações, Coletividades com sede fiscal no Município do Barreiro, a um valor não superior a 15% daquele que será praticado ao Município, no caso das referidas entidades entenderem aderir à Comunidade de Energia Renovável que vier a ser constituída;
- c. A comercializar a energia elétrica às Juntas de Freguesia do concelho do Barreiro de acordo com o preço praticado à Entidade Adjudicante, no caso das referidas autarquias entenderem aderir à Comunidade de Energia Renovável que vier a ser constituída;
- d. Colocação de um mupie na sede de Município com toda a informação respeitante à CER, isto é, a energia que está a ser produzida, a que está a ser auto consumida e a que está a ser partilhada por outros membros da CER e a que estará, eventualmente, a ser injetada na rede, ou em alternativa um LCD/LEAD colocado num edifício municipal (edifício dos Paços do Concelho ou outro), com a mesma informação em tempo real;
- e. Renegociação do preço da energia elétrica em baixa entre as partes, se ocorrerem alterações estruturais na CER relativamente ao número de membros, potência instalada, necessidade de consumos entre outras circunstâncias.

Cláusula 10.^a
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cessionário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou prever.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas ou financeiras.

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 11.^º
Encargos e benfeitorias

1. O Cessionário não poderá realizar quaisquer obras de adaptação, beneficiação, ampliação ou transformação, sem consentimento expresso e por escrito da Câmara Municipal do Barreiro.
2. O incumprimento do número anterior constitui causa de rescisão unilateral do contrato, revertendo as benfeitorias para o imóvel, sem qualquer contrapartida para o Cessionário.
3. São ainda da responsabilidade do Cessionário todas as despesas com:
 - a. Taxas de licenças ou autorizações administrativas inerentes ao funcionamento das UPAC e CER;
 - b. Contratação de água, energia elétrica, telecomunicações e outras, associadas às UPAC;
 - c. Multas, coimas ou outras penalidades decorrentes de infrações cometidas no âmbito ou por causa da instalação, manutenção e funcionamento dos espaços objeto da cedência e por causa dela.

Cláusula 12.^a
Resolução do contrato

1. Constituem causas legítimas de resolução do contrato:
 - a. A desobediência reiterada às instruções e recomendações emanadas do Município do Barreiro relativamente à conservação e segurança das instalações e à qualidade dos serviços prestados;
 - b. O abandono ou a não exploração por um período superior a 6 (seis) meses.
2. Sem prejuízos das causas gerais de direito, a resolução do contrato nos termos previstos no número anterior não confere ao cessionário o direito a qualquer indemnização, ficando este responsável pelos prejuízos que tenha causado, podendo o Município recorrer ao direito de retenção dos equipamentos e bens instalados pelo Cessionário para resarcimento dos prejuízos e/ou reparação ou substituição do património do Município afetado.

Cláusula 13.^a
Seguros e encargos sociais

1. O Cessionário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação.
2. Para além dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, o Cessionário deverá celebrar e manter em vigor, sem qualquer encargo para o Município do Barreiro, os seguintes seguros, válidos até ao fim da cedência:
 - a. O seguro de acidentes de trabalho, conforme legislação em vigor, cobrindo todo o pessoal ao seu serviço na execução da cedência;
 - b. O seguro de responsabilidade civil de exploração, cujas garantias devem abranger danos patrimoniais causados a terceiros por atos ou omissões decorrentes da atividade inerente à exploração, incluindo os resultantes de operação de quaisquer máquinas e/ou equipamentos, e outros danos causados pelo pessoal ou pelas pessoas sob a sua direção;
 - c. O seguro de acidentes pessoais;
 - d. O seguro contra riscos de incêndio;
3. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Cessionário.
4. O Cessionário, após celebração do contrato, dispõe de 120 dias para apresentar, na Câmara Municipal, prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores.
5. A violação do disposto no presente artigo pelo Cessionário origina a violação das obrigações a que estava afeto, e consequentemente a resolução com justa causa do contrato.

Cláusula 14.^a
Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Cessionário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Município do Barreiro venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cessionário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja por que título for.

**Cláusula 15.^a
Pessoal**

1. São da exclusiva responsabilidade do Cessionário todas as obrigações relativas ao pessoal afeto à cedência, à sua aptidão profissional e à sua disciplina, bem como ao cumprimento da legislação laboral.
2. O Cessionário compromete-se:
 - a. A respeitar e fazer respeitar todas as normas vigentes em matéria de entrada, permanência e trabalho, permanente ou eventual e ainda que não remunerado, de trabalhadores estrangeiros em território nacional;
 - b. Por todos os encargos e descontos estabelecidos na legislação em vigor, relativa ao pessoal que tiver ao seu serviço;
 - c. Ter patente, nas instalações, o horário de trabalho em vigor;
 - d. Ter sempre nas instalações da exploração, à disposição dos interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis;
 - e. Pagar ao pessoal, empregado na exploração, salários não inferiores à tabela de salários mínimos em vigor;
 - f. Manter a boa ordem no local da exploração e a retirar deste, sempre que lhe seja ordenado, o pessoal que o Município do Barreiro entender:
 - i. Não possuir capacidade profissional e/ou cuja permanência no local julgue inconveniente para a disciplina e bom cumprimento das suas obrigações;
 - ii. Não cumprir as disposições legais em vigor, referentes à segurança e aos serviços médicos no trabalho.
3. O Cessionário é obrigado a cumprir e fazer cumprir a legislação relativa à segurança, higiene e saúde no trabalho, incluindo trabalhadores independentes.

**Cláusula 16.^a
Equipamentos**

1. O equipamento afeto à cedência deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança em vigor.

2. O Cessionário deverá contactar o Município do Barreiro quando a avaria do equipamento (recebido no ato de entrega) é abrangida pela garantia.
3. Quaisquer alterações de funcionamento do equipamento devem ser previamente comunicadas ao Município do Barreiro para aprovação.

Cláusula 17.^a
Suspensão da exploração

1. O Cessionário apenas poderá suspender a exploração quando tal resulte de:
 - a. Ordem ou autorização escrita do Município do Barreiro ou dos seus agentes ou de facto que não lhes seja imputável;
 - b. Caso de força maior.
2. No caso de suspensão nos termos da cláusula anterior, o Cessionário deverá comunicar ao Município do Barreiro, com a devida antecedência e mediante notificação judicial ou carta registada, indicando expressamente a alínea invocada.
3. O Município do Barreiro poderá suspender temporariamente a exploração, no todo ou em parte, sempre que circunstâncias especiais a impeçam em condições satisfatórias.
4. O Município do Barreiro poderá ordenar, sob sua responsabilidade, a imediata suspensão da exploração, sempre que houver perigo iminente ou prejuízos graves para o interesse público, mediante carta registada com aviso de receção, podendo o Cessionário reclamar por escrito no prazo de oito dias.
5. A exploração será reiniciada logo que cessem as causas que determinaram a sua suspensão temporária, devendo o adjudicatário ser notificado por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 18.^a
Penalidades

1. O Cessionário está sujeito ao cumprimento das condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos bem como às sanções aí previstas.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega e instalação dos bens objeto do contrato, serão aplicadas as seguintes sanções:

- I. No primeiro período de 10 (dez) dias de calendário de atraso, a sanção aplicável será de 1‰ (um por mil) do preço final do contrato por cada dia de atraso;
 - II. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de calendário de atraso, a sanção aplicável será de 2‰ (dois por mil) do preço final do contrato por cada dia de atraso.
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, nos seguintes termos: em caso de avaria e desde que seja ultrapassado os 30 dias para a correção da anomalia, a sanção aplicável é de 50 euros por cada dia de atraso;
 - c) Pelo incumprimento da obrigação da Garantia de Desempenho, de acordo com o Anexo II, nos seguintes termos:
 - I. Garantia de Desempenho: é uma garantia que só se aplica no caso de não se verificar a seguinte condição, para cada ano fiscal completo: Produção Efetiva do ano findo (kWh) < 90% x Produção Energia Estimada pelo cocontratante (kWh/ano) x % Degradação Anual dos Módulos Fotovoltaicos (1º ano 2%, anos seguintes 0,55%);
 - II. Por falhas na produção de energia que sejam imputáveis ao cocontratante, tais como falta de manutenção dos equipamentos, negligência, tempos de reparação demasiado longos, o contraente público terá direito a uma indemnização no período em que a instalação estiver parada, calculada com base na média da energia produzida no ano anterior para o mesmo período ou para o caso desta situação se verificar no primeiro ano de produção, é considerando a estimativa de energia apresentada na proposta.
3. As sanções previstas no número anterior não podem exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
 4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
 5. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as sanções pecuniárias e indemnização devidas nos termos da presente cláusula.
 6. Caso exista uma falha na produção de energia, superior a 30 dias, a Entidade Adjudicante pode proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, não prestando qualquer tipo de indemnização ao Cessionário, revertendo nesse caso as UPAC's e restantes equipamentos afetos a esta prestação de serviços a favor do Município, ficando propriedade do mesmo, sem qualquer tipo de custos e/ou encargos para o Município.

Cláusula 19.^a
Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar, de imediato, a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes terá de avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 20.^a
Cessação do contrato

1. Qualquer das partes pode opor-se à renovação do contrato, desde que a comunique por escrito à outra parte, mediante carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 1 (um) ano em relação ao termo do período inicial ou de cada uma das suas renovações.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos no presente Caderno de Encargos e na lei, constitui justa causa para a resolução unilateral do contrato de cedência de utilização pelo Município do Barreiro a verificação de, nomeadamente, uma das seguintes situações:
 - a. A utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações e dos equipamentos;
 - b. A prática de ações ou omissões que prejudiquem a qualidade e o normal funcionamento do local cedido;
 - c. A utilização do local cedido para fins diversos do estatuído no presente Caderno de Encargos e do Programa de Procedimento;
 - d. A condenação em processo-crime por ofensa à saúde pública decorrente de ilícito praticado nas instalações cedidas;
 - e. A falta de pagamento de 6 (seis) remunerações seguidas dentro do prazo estabelecido ou 9 (nove) interpoladas;
 - f. O incumprimento de qualquer cláusula contratual considerada essencial (sendo essenciais todas as cláusulas estabelecidas no presente Caderno de Encargos);
 - g. Falecimento ou extinção (no caso de pessoa coletiva) do Cessionário;

- h. Não manutenção dos espaços cedidos nas perfeitas condições de utilização.
- i. O direito de resolução referido.

Cláusula 21.^a
Devolução /Entrega das instalações

Findo o prazo pelo qual foi adjudicada a utilização dos espaços, ou antes, em caso de resolução do contrato, o Cessionário obriga-se a devolver as respetivas instalações, no estado em que as recebeu, ou seja, em perfeito estado de conservação, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização em conformidade com o fim do contrato.

Cláusula 22.^a
Foro competente

Para todas as questões emergentes no âmbito do presente procedimento ou da cedência e exploração será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Almada.

Cláusula 23.^a
Equipamentos

A relação dos equipamentos a existir e a situação dos espaços municipais (coberturas e edifícios, outros equipamentos e/ou solos) será objeto de auto de entrega entre as partes, no momento da assinatura do contrato.

Cláusula 24.^a
Omissões

Os casos omissos no presente caderno de encargos serão resolvidos por acordo entre as partes, no devido respeito pelas normas legais e regulamentares aplicáveis.

ANEXO I

Listagem de Imóveis Municipais

Local de Instalação	CPE	Link de Localização
Edifício Paços do Concelho	PT0002000066441146WZ	https://maps.app.goo.gl/7Hd1gew2BZK5wjrf9
Auditório Municipal Augusto Cabrita	PT00020000102129325JJ	https://maps.app.goo.gl/Ed5sarwsZPd1iu6y9
Centro Operacional	PT0002000118749041HK	https://maps.app.goo.gl/kGdC2An1LrcKcEd8
Pavilhão Municipal Luís de Carvalho	PT0002000079937169XM	https://maps.app.goo.gl/jqjzhXkgPQpgK4V47
Piscina Municipal do Barreiro	PT0002000066440781DV	https://maps.app.goo.gl/NFivQsgsXYewMCLc8
Escola Básica da Cidade Sol	PT000200007313645CQ	https://maps.app.goo.gl/ijTqWgPtTwVVNqD39
Escola Básica da Vila Chã	PT000200007333314RC	https://maps.app.goo.gl/cNnZcyPzsmiWerti6
Escola Básica de Palhais	PT000200007251708HH	https://maps.app.goo.gl/D2mgPRx5zCvxQcba7
Escola Básica dos Fidalguinhos	PT0002000102405694TZ	https://maps.app.goo.gl/jQp8je9cQKCMcYEt9
Escola Básica e Secundária Alfredo da Silva	PT0002000066440768DG	https://maps.app.goo.gl/R3jdwPxyCTFVPGcT7
Pavilhão Escola Básica e Secundária de Santo. António	PT0002000066440451HD	https://maps.app.goo.gl/pxmYHChx2eF7dWUu7
Escola Básica n.º 5 do Barreiro	PT000200007435008FP	https://maps.app.goo.gl/vEbzgkTHNSPerJiL8
Escola Básica n.º 7 do Barreiro	PT000200007378331GA	https://maps.app.goo.gl/q8oacEBforHAE7PC9
Escola Básica n.º 9 do Barreiro	PT0002000114162684EW	https://maps.app.goo.gl/sui7V5DaGWVCUSoD7
Escola Básica n.º 1 do Lavradio	PT000200007244338CP	https://maps.app.goo.gl/umSBzNgnv4o7ivAK9
Escola Básica Álvaro Velho	PT000200007229586EE	https://maps.app.goo.gl/fTvrmLaiX35E62tdA

Local de Instalação	CPE	Link de Localização
Escola Básica n.º8 do Barreiro	PT000200007376208AL	https://maps.app.goo.gl/cVNFVLZhJZ2VfSYH7
Escola Básica Nova Telha	PT000200066440245DX	https://maps.app.goo.gl/YVPw3zArsDfJ7XG57
Escola Secundária Augusto Cabrita	PT000200066440985HZ	https://maps.app.goo.gl/8LxWNiGP5vvFcZPb8
Furo de Captação do Alto da Paiva	PT000200066441306DJ	https://maps.app.goo.gl/VhkaZ56TGA8BWT6h9
Mercado Municipal 1º de Maio	PT0002000114374403GY	https://maps.app.goo.gl/SRcW57aaFtwCp6yH7
Mercado Municipal de Santo André - Serviços Comuns	PT0002000102575565AF	https://maps.app.goo.gl/Cc3KKhFf4uYShES79
Mercado Municipal de Santo André - Armazém Frigorífico	PT000200088871788RK	https://maps.app.goo.gl/Cc3KKhFf4uYShES79
Quinta do Mião	PT0002000121690846CB	https://maps.app.goo.gl/WL6P9JSU9nLKb9E36
USF do Lavradio	PT000200080687538CE	https://maps.app.goo.gl/a9V5jN1uWY7p6YzU8
USF Quinta da Lomba	PT000200066440278XC	https://maps.app.goo.gl/penPNsSSPuSrUeDF8